



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2021

*Sumário:* Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4\_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2021.

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual, contempla dotações para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, designadamente de transporte de passageiros, cuja distribuição se torna necessário definir de acordo com o disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sua redação atual, com as devidas adaptações.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, determinando o pagamento aos operadores de transporte das compensações relativas à venda dos passes 4\_18@escola.tp, sub23@superior.tp e Social + até ao final de 2021, com base no histórico de compensações dos meses homólogos de 2019.

Nesta conformidade, a referida distribuição tem em conta os regimes legais relativos à prestação de serviço público de transporte de passageiros referente ao ano de 2021.

Assim:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa referente à compensação financeira do ano de 2021, a atribuir aos operadores de transportes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, que procede à criação do «passe 4\_18@escola.tp», e de acordo com a Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, na sua redação atual, e conforme estabelecido nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

2 — Estabelecer que a compensação financeira a que se refere o número anterior se concretiza nos seguintes termos:

a) Até ao montante de € 6 896 188,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, a processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);

b) Até ao montante de € 1 048 798,32, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SGAmbiente);

c) Até ao montante de € 450 009,09, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, a processar pelo Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e Acidentes Ferroviários (GPIAAF).

3 — Autorizar a realização da despesa referente à compensação financeira do ano de 2021, a atribuir aos operadores de transportes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, que procede à criação do passe «sub23@superior.tp», de acordo com a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, na sua redação atual, e conforme estabelecido nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

4 — Estabelecer que a compensação financeira a que se refere o número anterior se concretiza nos seguintes termos:

a) Até ao montante de € 6 047 216,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 3 486 934,04, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, a processar pela SGAmbiente;



c) Até ao montante de € 1 353 321,02, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, a processar pelo GPIAAF.

5 — Autorizar a realização da despesa com a compensação financeira a atribuir a cada um dos operadores de transporte coletivo de passageiros, referente ao ano de 2021, pela adoção do passe Social +, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, ao abrigo da Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, na sua redação atual, do Despacho n.º 14216/2011, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011, e conforme estabelecido nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

6 — Estabelecer que a compensação financeira a que se refere o número anterior se concretiza nos seguintes termos:

a) Até ao montante de € 4 432 970,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 2 996 043,40, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, a processar pela SGAmbiente;

c) Até ao montante de € 1 128 864,05, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, a processar pelo GPIAAF.

7 — Determinar que as indemnizações compensatórias referidas pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

8 — Autorizar, em casos especiais e devidamente justificados, a possibilidade de serem redistribuídas, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada nos termos da presente resolução.

9 — Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, as indemnizações compensatórias atribuídas ou pagas no decurso do corrente ano a empresas prestadoras de serviço público, ao abrigo de regimes legais em vigor ou que celebraram contratos com o Estado, as quais se identificam no anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de julho de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 9)

| <b>Unidade: euros</b>  |                     |
|--|---------------------|
| Setor/empresa  | Valores<br>2021     |
| Transportes ferroviários — setor público . . . . .   | <b>9 904 270,92</b> |
| a) A processar pelo Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e Acidentes Ferroviários (GPIAAF): |                     |
| CP — Comboios de Portugal, E. P. E.:   |                     |
| Passe 4_18@escola.tp . . . . .   | 450 009,09          |
| Passe sub23@superior.tp . . . . .  | 1 353 321,02        |
| Passe Social + . . . . .   | 1 128 864,05        |
| b) A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática (SGAmbiente):                       |                     |
| Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:   |                     |
| Passe 4_18@escola.tp . . . . .   | 650 190,70          |
| Passe sub23@superior.tp . . . . .  | 1 886 096,66        |
| Passe Social + . . . . .   | 1 426 976,04        |



| <b>Unidade: euros</b>   |                      |
|---|----------------------|
| Setor/empresa   | Valores<br>2021      |
| Metro do Porto, S. A.:  |                      |
| Passe 4_18@escola.tp . . . . .                                    | 322 333,14           |
| Passe sub23@superior.tp . . . . .                                 | 1 368 951,66         |
| Passe Social + . . . . .  | 1 317 528,38         |
| <b>Transportes marítimos e fluviais — setor público . . . . .</b> | <b>559 699,18</b>    |
| A processar pela SGAmbiente:                                      |                      |
| SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.:                |                      |
| Passe 4_18@escola.tp . . . . .                                    | 44 645,68            |
| Passe sub23@superior.tp . . . . .                                 | 136 408,04           |
| Passe Social + . . . . .  | 147 298,08           |
| TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.:                           |                      |
| Passe 4_18@escola.tp . . . . .                                    | 31 628,80            |
| Passe sub23@superior.tp . . . . .                                 | 95 477,68            |
| Passe Social + . . . . .  | 104 240,90           |
| <b>Transportes rodoviários — setor privado . . . . .</b>          | <b>10 322 258,00</b> |
| A processar pela DGTF:  |                      |
| Passe 4_18@escola.tp . . . . .                                    | 5 181 462,00         |
| Passe sub23@superior.tp . . . . .                                 | 3 477 895,00         |
| Passe Social + . . . . .  | 1 662 901,00         |
| <b>Transportes ferroviários — setor privado . . . . .</b>         | <b>1 392 646,00</b>  |
| A processar pela DGTF:  |                      |
| Passe 4_18@escola.tp . . . . .                                    | 417 192,00           |
| Passe sub23@superior.tp . . . . .                                 | 811 402,00           |
| Passe Social + . . . . .  | 164 052,00           |
| <b>Transportes rodoviários — administração local . . . . .</b>    | <b>5 661 470,00</b>  |
| A processar pela DGTF:  |                      |
| Passe 4_18@escola.tp . . . . .                                    | 1 297 534,00         |
| Passe sub23@superior.tp . . . . .                                 | 1 757 919,00         |
| Passe Social + . . . . .  | 2 606 017,00         |
| <i>Total</i> . . . . .  | 27 840 343,92        |
|   | <b>114475708</b>     |